



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



CONTRATO Nº 537+2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA LTDA,
VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE
SEGURANÇA DE REDE.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF 342.374.379-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NCT Informática Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.428/0001-35, estabelecida na SBS – Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 _ Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP:70070-120, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Priscila Kin Yamamoto Joranhezon,, portadora da Carteira de Identidade n.º 2373366, expedida pela SSP/DF e do CPF n.º 022.373.811-51, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de bens, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo UFSC nº 23080.077535/2018-69, decorrente da Adesão ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, UASG 201057, oriundo do Processo n.º 04300.204177/2015-44, referente ao, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, na Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 3, de 16 de dezembro de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de soluções de segurança de redes compostas de *firewall* corporativo e multifuncional para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses, incluindo todos os *softwares* e suas licenças de uso, gerenciamento centralizado, serviços de implantação, garantia de atualização contínua e suporte técnico durante o período de garantia com repasse de conhecimento da solução a fim de atender às necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 657.900,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais)**, de acordo com os quantitativos e preços unitários abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANTI-DADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
29	Firewall multifuncional Tipo 5	UN	01	600.00,00	600.000,00
30	Conjunto de funcionalidades IPS/IDS do FW Tipo 5	UN	01	3.850,00	3.850,00
31	Conjunto de funcionalidades antivírus e anti-malware do FW Tipo 5	UN	01	3.850,00	3.850,00
32	Conjunto de funcionalidades para tratamento de conteúdo web do FW Tipo 5	UN	01	3.850,00	3.850,00
33	Conjunto de funcionalidades para controle de aplicações e análise profunda do FW Tipo 5	UN	01	3.850,00	3.850,00
35	Solução de gerência centralizada do FW Tipo 5	UN	01	42.500,00	42.500,00
PREÇO TOTAL:					657.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; Natureza da Despesa: 44905235; Fonte de Recursos: 8100000000, Ptres: 108366.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Solicitação Nota de Empenho nº 2018 201812171, de 08/11/2018, no valor de **R\$657.900,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Item 27 - Da Garantia do Objeto do Contrato, do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e na Cláusula Nona deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais, devendo a licitante optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei n.º 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da garantia deverá ser superior em três meses a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contratado;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal.



PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) No prazo de até três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Anexo B - Especificações Técnicas do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos serão entregues nos prazos estabelecidos no Anexo C - Pauta de Distribuição do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições estipuladas no Item 12 - Da Garantia dos Produtos do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os equipamentos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 9 - Das Obrigações da CONTRATADA do



Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação pertinente, as demais obrigações da Contratada estão estabelecidas no Item 10 - Das Obrigações da CONTRATANTE do Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do Contrato ou a comissão, constituída na forma do art. 15, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO NONO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste TR, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material ou na instalação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora na execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

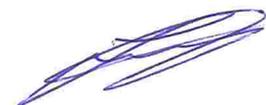
b) Multa;

b1) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em assinar Contrato, e pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b2) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do item, ou conjuntos de itens, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não entregar e/ou não instalar os equipamentos no prazo estipulados no item 7.5, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

b3) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, ou pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

b4) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetive



nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

b5) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pela mora na apresentação, do PPI, do PDI ou do Relatório de Acompanhamento de Nível Mínimo de Serviço, constante do item 12.3.3, ou mesmo com a apresentação desse documento com informações incorretas;

b6) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referenciados item 9 –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b7) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o (s) valor (es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia e o contraditório, independentemente das demais sanções cabíveis;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No processo de aplicação de penalidades e da incidência de multas, será garantido a CONTRATADA o direito a ampla defesa e o contraditório, frente aos resultados da apuração do Nível Mínimo de Serviço, bem como a apresentação das justificativas que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas, devidamente fundamentadas, aceitas pelo gestor e pelo fiscal técnico do contrato poderão anular a incidência de multas e advertências na aplicação do Nível Mínimo de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores de multas não pagos serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA ou da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais combinações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO NONO - As multas previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não com as demais sanções administrativas previstas na legislação aplicável e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento, observando as condições previstas no Termo de Referência, que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA nas localizações constantes na nota de empenho que será encaminhada pela UFSC”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de recusa por parte da CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a chefia da Unidade receptora, ou o responsável designado para a recepção do equipamento, deverá informar imediatamente sobre o ocorrido ao Gestor do Contrato e à CONTRATADA por correio eletrônico ou fac-símile.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei n° 10.520, de 2002, no Decreto n° 5.420, de 2005 e no Decreto n° 7.892, de 2013;
- b) subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 1993;
- c) na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP n°05/2017, e seus anexos, constante do Processo n° 04300.204177/2015-44;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) da Ata de Registro de Preços n.º 04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista na Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos, pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666, de 1993.

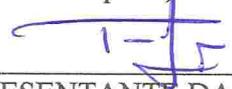
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.



REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49

Florianópolis, 22 de novembro de 2018.



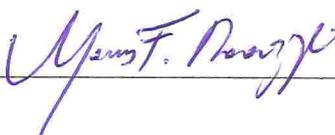
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Priscila Kin Yamamoto Joranhezon
CPF n.º 022.373.811-51

Testemunhas:



Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-18



Nome: Marcos Felipe Ravazzoli
CPF: 951.553.680-49



Ofício nº 288/2018-NCT/UFSC

Brasília/DF, 28 de novembro 2018.

À

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ- REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DPC
AVENIDA DESEMBARGADOR VITOR LIMA, Nº 222, 8º ANDAR (SALA 802), PRÉDIO DA
REITORIA 2
BAIRRO TRINDADE – FLORIANÓPOLIS/SC
CEP: 88.040-400**

Assunto: **Assinatura contratual**

Anexos: **2 (duas) vias do contrato, cópia da 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, documentos pessoais do Representante Legal.**

Prezado Senhor,

A empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.017.428/0001-35**, situada no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 02, Bloco Q, 8º andar - Ed. João Carlos Saad, Brasília/DF, CEP: 70070-120, telefone para contato + 55 61 3201-0000, vêm por meio deste reencaminhar a Vossa Senhoria **2 (duas) vias do contrato, 1 (uma) cópia da 25ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e documentos pessoais do Representante Legal**

Ficamos no aguardo da devolução da via original desta empresa, após a assinatura da autoridade competente, e nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NÚBIA BORGES DAS NEVES MENDES

Gestora de Contratos
NCT INFORMÁTICA LTDA.

São Paulo: Rua Bandeira Paulista, 716 – 11º andar, cj. 113/114. Itaim Bibi. São Paulo – SP. CEP: 04.532-002 - Tel: +55 11 3073 0407

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 26, Conjunto 45, Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.090-001 - Tel: +55 21 3541 0342

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Qd. 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP: 70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PP



JCDF - SEDE 07 MAI 2018
SEDE - JCDF



18/146.561-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200954460

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: NCT INFORMATICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201800043557

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

3 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: PROSEJIA KSM YAMAMOTO ISIRANHEZON

Assinatura: [Signature]

Telefone de Contato: 3201-0000

4º OFICIO DENT

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



08 MAI 2018/
Data

Antônio Fernandes de Souza Filho
Portaria nº 1024 de 03.07.2017
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

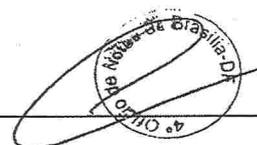


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1065399
EM 08/05/2018 DA EMPRESA: 5320095446-0.

#NCT INFORMATICA LTDA#

Protocolo: 18/146.561-2 EM 07/05/2018

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1065399 em 08/05/2018 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 181465612 - 07/05/2018. Autenticação: 3833D1F2DA8F80A4CCED244D152DABA08855752. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/146.561-2 e o código de segurança W3Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
 Selo de Qualidade
 CERTIFICADO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0368813]-PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Selo TJDFT20180090439031ZPAM
 BSB, 04/05/2018 - 14:33:26 - Consultar selo: www.tjdf.jus.br
 WJDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA

QUALQUER EMENDA OU FASSURA INVALIDARÁ

Helio Mendonça
 N.º Oficial de Notas do DF
 Escrevente Autorizado

A8E652725




Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1065399 em 08/05/2018 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 181465612 - 07/05/2018. Autenticação: 3833D1F2DA8F80A4CCED244D152DABA08855752. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/146.561-2 e o código de segurança W3Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

NCT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF Nº 03.017.428/0001-35

25ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 29 de julho de 1963, filho de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 816.975 SSP/DF, CPF/MF nº. 316.955.311-91, residente e domiciliado no SQN 213, Bloco K, Aptº 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 13 de abril de 1959, filha de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 438.242 Ministério da Aeronáutica, CPF/MF nº. 553.680.507-04, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 51, Casa 03, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.876-351;

ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 06 de julho de 1977, filha de Claudio Roberto de Souza e Rita de Cassia Serejo de Souza, CI nº 1.652.381 SSP/DF, CPF/MF nº 821.600.151-72, residente e domiciliada na SQN 213, Bloco K, apto. 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 02 de outubro de 1986, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.373.366 - SSP/DF, CPF/MF 022.373.811-51, residente e domiciliada na SQN 213, Bloco K Aptº 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

PATRICIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 17 de julho de 1984, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.053.546 - SSP/DF, CPF/MF 009.606.461-75, residente e domiciliada na SHIN QL 9 Conjunto 7 Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71515-275;

ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES PIMENTA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Ponta Grossa/PR, nascido aos 15 de abril de 1959, filho de Antônio Carlos Guimarães Pimenta e Guiomar da Rocha Pimenta, CI nº 3.312.5674 SSP/PR, CPF/MF 429.800.709-04, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Jardins do Lago 9, Hortências, Casa 6, Brasília/DF, CEP: 71.680-614;

EVANDALO LEÃO CORTES MONACO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 13 de julho de 1973, filho de Evandalo Monaco Junior e Adria Cortes Monaco, RG: 3.128.459 SSP/GO, CPF: 585.968.791-53, residente e domiciliado na SQN 106 Bloco G Apto 206, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70742-070;

VINÍCIUS IRALA MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Bagé/RS, nascido aos 30 de agosto de 1976, filho de João Carlos Lemos Machado e Tais Amalia Irala Machado, CI nº 1.496.532 SSP/DF, CPF/MF 798.093.161-00, residente e domiciliado na Rua 12 Sul, Lote 5/7, Bloco A, Apto 1201, Res. Sonho Verde, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.939-000;

RUBEM SILVA LIMAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Rede de Computadores, natural de Brasília/DF, nascido aos 27 de março de 1978, filho de Orlando Gomes da Silva e Mariana Limas da Silva, CI nº 1.838.006 SSP/DF, CPF/MF 037.309.196-60, residente e domiciliado no QS 320, Conjunto 01, Lote 02, Res. Império, Samambaia Sul/DF, CEP: 72.310-501;

JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Segurança da Informação, natural de Caxias/MA, nascido aos 30 de agosto de 1974, filho de Haroldo José Machado Costa e Osmarina dos Reis Costa, CI nº 1.433.618 SSP/MA, CPF/MF 636.250.321-04, residente e domiciliado na Av. do Contorno, Área Especial 06, Lotes F/P, apto. 318, Núcleo Bandeirante/DF, Brasília/DF, CEP: 71.705-035;

Únicos sócios da "NCT INFORMÁTICA LTDA", com sede no SBS - Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-120, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº. 53.2.0095446-0, por despacho de 09 de março de 1.999, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.017.428/0001-35, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se neste ato, o sócio **ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES PIMENTA FILHO** acima qualificado, que havia adquirido 1.238.159 (um milhão duzentos trinta e oito mil cento e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1.238.159,00 (um milhão duzentos trinta e oito mil cento e cinquenta e nove reais), o qual, por sua livre e espontânea vontade, sem coação, influência ou interferência por parte de quem quer que seja, em razão do distrato da cessão de quotas com pagamento à prazo, restitui, cede e transfere a sua totalidade, para o sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON** acima qualificado, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, dando-se por plenamente satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum.

25ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



§ 1º. O sócio, que se retira da sociedade, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar da sociedade ou de seus sócios.

§ 2º. Os sócios, que se mantêm na sociedade, declaram não haver pendências e deveres perante a sociedade, do sócio que se retira, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tendo em vista as alterações devidamente aprovadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NCT INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de "NCT INFORMÁTICA LTDA.", podendo adotar nome fantasia "NCT INFORMÁTICA".

CLÁUSULA 2ª. DA SEDE DA SOCIEDADE, FILIAL E DEPÓSITO

A sociedade tem sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120.

CLÁUSULA 3ª. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social, escritório de prestação de serviços de desenvolvimento de programas, consultoria, suporte técnico e treinamento, disseminação de informações através de redes de computadores, interconexão de empresas e conexão ao ambiente Internet e alocação de mão de obra especializada. Serviços de comunicação multimídia. Comércio varejista, sem estoque no local, industrialização, montagem e integração de equipamentos de informática de pequeno porte, fornecimento de suprimentos, importação e exportação, representações comerciais diversas. Comércio atacadista, sem estoque no local, de aparelhos eletrônicos de áudio e vídeo domésticos, rádio, televisores, câmeras filmadoras e similares. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. Fornecimento, instalação, manutenção e operação na área de eletricidade, telefonia, cabeamento lógico, CFTV, sistema de segurança, sistema de detecção e combate de incêndio, automação, no break, quadros e painéis de força e comando, subestações de força média e alta tensão e correlatos. Obras em edificações residenciais, comerciais e industriais, com fornecimento, instalação e manutenção tais como: pinturas, demolições, impermeabilizações, forro e pisos falsos. Prestação de serviços de engenharia civil e de administração de construção civil e correlatos. Fornecimento, instalação, manutenção e operação de grupos geradores de emergência, sistema de climatização, execução de obras de construção civil e correlatos. Elaboração de projetos nas áreas de eletricidade, telefonia e construção civil.

CLÁUSULA 5ª. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 17.687.988,00 (dezesete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais), divididos em 17.687.988,00 (dezesete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas por seus sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

Fernando César Barbosa Joranzhon	10.612.796 quotas	R\$	10.612.796,00	60%
Tereza Cristina Joranzhon Rodrigues	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Evandalo Leão Cortes Monaco	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Vinícius Irala Machado	1.238.159 quotas	R\$	1.238.159,00	7%
Ana Carolina Serejo de Souza Joranzhon	884.399 quotas	R\$	884.399,00	5%
Priscila Kin Yamamoto Joranzhon	884.399 quotas	R\$	884.399,00	5%
Patricia Kin Yamamoto Joranzhon	884.399 quotas	R\$	884.399,00	5%
Rubem Silva Limas	353.759 quotas	R\$	353.759,00	2%
José Armando dos Reis Costa	353.759 quotas	R\$	353.759,00	2%
TOTAL	17.687.988 quotas	R\$	17.687.988,00	100%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente pela integralização do capital social.

25ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



§ 2º. O capital social poderá, por simples deliberação dos sócios, ser aumentado com recursos próprios da sociedade (lucros ou reservas), ou por subscrição, quando cada sócio poderá aportar na sociedade os recursos proporcionais às suas quotas sociais.

§ 3º. Os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, direito este que deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da data da deliberação pelo aumento do capital social.

§ 4º. Vencido o prazo do § 3º, os demais sócios terão, proporcionalmente à sua participação societária, direito de acrescer as quotas não subscritas, em até 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do trintídio do § 3º.

§ 5º. Vencido o prazo descrito no § 4º, as quotas provenientes do aumento do capital social poderão ser oferecidas a terceiros, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de 1/4 do capital social.

§ 6º. Após integralizado o aumento proposto, deve-se convocar uma reunião, na forma da cláusula 10ª, § 1º, para aprovação do aumento, proceder à nova distribuição do capital social e realizar a respectiva alteração contratual, a qual será imediatamente arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal.

CLÁUSULA 6ª. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser desempenhada por sócio(s) ou não sócio(s), funcionário(s) ou não, por prazo determinado ou indeterminado, devendo o(s) administrador (es) ser (em) designado(s) e destituído(s), assim como a(s) sua(s) remuneração (ões) fixada(s) na forma prevista na cláusula 10ª.

§ 1º. A administração da sociedade cabe à sócia PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, com poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, manifestar a vontade da pessoa jurídica, autorizar o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª. DA RETIRADA DE "PRO LABORE"

Apenas o(s) sócio(s) que trabalha(m) na empresa terá (ão) direito de receber mensalmente "pro labore", cujo valor será fixado pela administração.

CLÁUSULA 8ª. DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão poderes limitados aos constantes dos respectivos instrumentos e prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado e serem conferidos a 01 (um) ou mais advogados, os quais poderão agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.

CLÁUSULA 9ª. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício e o(s) administrador (es) prestará (ão) contas, justificadas, de sua administração.

§ 1º Os lucros apurados em cada exercício social, caso não sejam totalmente retidos, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, na forma deliberada na reunião anual, prevista na cláusula 10ª.

§ 2º A sociedade poderá levantar balancetes trimestrais, apurando-se os resultados, que poderão ser desde logo distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma da legislação fiscal aplicável, e, ao final do exercício, com base no balanço geral da Sociedade se procederá aos ajustes necessários.

CLÁUSULA 10ª. DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para deliberar sobre:

- a) Votação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e de Demonstração de Resultados Econômicos);
- b) Votação das contas da administração;
- c) Designação e destituição do (s) administrador (es) e a (s) respectiva (s) remuneração (ões), que poderá ser em ato apartado;
- d) Distribuição ou retenção dos lucros apurados no exercício social anterior e a forma de seu pagamento;
- e) Quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ 1º. Os sócios serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial. No ato convocatório deverá constar local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

§ 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 1º quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

25ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



§ 3º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião anual deverão ser disponibilizados aos sócios que não exerçam a administração, por escrito e com prova do respectivo recebimento, as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º. Os assuntos a seguir arrolados devem obrigatoriamente ser deliberados em reunião de sócios, e só poderão ser aprovados pelos sócios detentores do respectivo capital social mínimo apontado:

- a) Modificação do contrato social – $\frac{3}{4}$ do capital social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade – $\frac{3}{4}$ do capital social;
- c) Designação, destituição e remuneração do(s) administrador (es) em ato apartado – $\frac{2}{3}$ do capital social;
- d) Cessação do estado de liquidação – mais da metade do capital social;
- e) Requerimento de recuperação judicial – mais da metade do capital social;
- f) Aprovação das contas da administração – mais da metade do capital social;
- g) Nomeação e destituição de liquidante(s) e julgamento de suas contas – mais da metade do capital social;

§ 5º. A prática dos atos a seguir arrolados está sujeita ao prévio consentimento, por escrito, dos sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- a) A hipoteca, alienação e constituição de quaisquer ônus reais sobre os ativos da sociedade;
- b) A participação em outras sociedades e a formalização de qualquer "joint venture", sociedade em conta de participação, associação, formação de grupos de sociedades ou consórcios ou a celebração de acordos semelhantes com terceiros;
- c) A concessão de empréstimos a terceiros, sócios ou empregados;
- d) O preparo ou a propositura de qualquer ação judicial em nome da sociedade;
- e) A celebração de qualquer acordo que envolva a venda, cessão, oneração ou subcontratação, a terceiros, da totalidade ou parte relevante dos negócios da sociedade;
- f) A assunção pela sociedade de empréstimos bancários e obrigações que excedam 12 (doze) meses;
- g) A abertura de contas bancárias e a mudança de assinaturas autorizadas a movimentar as contas bancárias existentes.

§ 6º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre as matérias que seriam objeto delas.

§ 7º. O quorum de instalação da reunião será, para primeira convocação, de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, para apreciação de assuntos gerais. No entanto, para deliberação das matérias previstas nos §§ 4º e 5º desta cláusula deverá ser observado o respectivo quorum necessário.

§ 8º. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por uma mesa composta por presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes e por estes. Não existindo sócios suficientes, ou dispostos a exercer tal função, será convidado qualquer profissional contratado pela sociedade.

§ 9º. A mesa eleita deve promover o início e o término das fases de discussão e votação de cada ponto da ordem do dia, assegurando o direito de palavra e voto de todos os sócios presentes.

§ 10º. A ata da reunião deverá ser lavrada pelo secretário da mesa em livro específico da sociedade e, em seguida, levada a registro na Junta Comercial do Distrito Federal, em até 20 (vinte dias).

§ 11º. Sempre que houver deliberação que importar em alteração do contrato social, este será firmado pelos sócios detentores das quotas suficientes à validação da matéria alterada.

CLÁUSULA 11ª. DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio só poderá pretender ceder suas quotas subscritas a outros sócios ou terceiros, após a sua completa integralização ou ainda, quando adquirida por cessão de quotas, após a sua completa quitação junto ao cedente.

§ 1º. As quotas subscritas só podem ser cedidas por qualquer um dos sócios após o prazo de 05 (cinco) anos, contado de sua completa integralização ou ainda, quando adquirida por cessão de quotas, contado de sua completa quitação junto ao cedente.

§ 2º. O sócio que pretender ceder a terceiros suas quotas do capital social, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito, através de e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial, à sociedade e aos demais sócios, individualmente, indicando o nome do pretendente, as condições e o preço pretendido.

25ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1065399 em 08/05/2018 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 181465612 - 07/05/2018. Autenticação: 3833D1F2DA8F80A4CCED244D152DABA08855752. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/146.561-2 e o código de segurança W3Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

§3º Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios, não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, e ainda, se os demais sócios não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao terceiro pretendente indicado, pelo mesmo preço e nas mesmas condições, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de 1/4 do capital social.

§4º Havendo oposição, restará ao sócio que pretenda sair da sociedade exercer o seu direito de retirada na forma da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 12ª. FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, ou, ainda, em razão de pedido de liquidação de suas quotas por credor, continuando com os sócios remanescentes, da seguinte forma:

a) Em caso de morte de sócio, a sociedade poderá ser parcialmente dissolvida para a apuração dos haveres do falecido, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o valor apurado ser disponibilizado ao (s) seu (s) sucessor (es) por intermédio do Juízo Sucessório. Mas, caso os sócios remanescentes e o(s) sucessor (es) concordarem, poderá ocorrer à substituição do falecido pelo(s) sucessor (es) na sociedade e, sendo assim, não se verificará nenhuma dissolução;

b) Em caso de falência de outra (s) sociedade (s) de que o sócio seja participe do capital social, a sociedade procederá à apuração dos haveres do falido, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o reembolso ser feito em favor da massa falida junto ao Juízo da falência;

c) Em caso de interdição de sócio, os demais devem ajuizar ação de dissolução parcial. Após decretada esta pelo juiz, deve-se levar a registro a sentença dissolutória e, ato contínuo, proceder-se à alteração contratual tratando a nova composição societária. Os haveres apurados deverão ser depositados no juízo da dissolução à disposição do curador do sócio interditado.

d) Em caso de liquidação de quota a pedido de credor, a sociedade procederá à apuração dos haveres do sócio devedor, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o reembolso ser feito em favor do Juízo da execução.

CLÁUSULA 13ª. DA RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios pode, a qualquer tempo, exercer o seu direito de retirada da sociedade, desde que notifique os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 1º. Antes de exercer o seu direito de retirada, o sócio que deseje sair da sociedade poderá procurar a sociedade, os sócios ou terceiros interessados em adquirir-lhe a participação societária. Chegando a acordo relativamente ao preço, e inexistindo oposição de sócio com mais de 1/4 do capital social, deverá ser formalizada a alteração contratual, com a respectiva substituição de sócios.

§ 2º. Em caso de retirada de sócio ou seus sucessores, não havendo acordo entre a empresa e o sócio retirante, os haveres deste, correspondentes ao reembolso de suas quotas sociais, serão calculados à base do patrimônio social líquido, levantado através de balanço especial de determinação à época do recebimento pelos demais sócios da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 3º. O pagamento do reembolso será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata tempore die*, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento do levantamento do balanço especial de determinação, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento pelos demais sócios da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 4º. Após o reembolso previsto no parágrafo anterior, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota do retirante.

§ 5º. Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação do sócio retirante, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 14ª. DA EXPULSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

O sócio minoritário poderá ser expulso por justa causa, por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, quando se constatarem elementos que demonstrem que o sócio minoritário está pondo em risco a continuidade da empresa.

§ 1º. Verificados os atos de inegável gravidade, deve-se convocar reunião, na forma da cláusula 10ª, §1º, especificamente para apreciar a expulsão por justa causa.

§ 2º. O sócio acusado será cientificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial, para comparecer à reunião especialmente convocada para apreciar a sua exclusão por justa causa e, querendo, se defender. No ato convocatório deverá constar local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

25ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1065399 em 08/05/2018 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, Nire 53200954460 e protocolo 181465612 - 07/05/2018. Autenticação: 3833D1F2DA8F80A4CCED244D152DABA08855752. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/146.561-2 e o código de segurança W3Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

§ 3º. Realizada a reunião e aprovada a expulsão pelos sócios detentores de mais da metade do capital social, será firmado instrumento de alteração contratual, excluindo-se o sócio minoritário da sociedade e, ato contínuo, registrada a alteração na Junta Comercial do Distrito Federal.

§ 4º. O sócio expulso terá direito ao reembolso correspondente às suas quotas sociais, o qual será calculado à base do patrimônio social líquido, levantado através de balanço especial de determinação, tomando-se por termo a data da reunião que deliberou pela expulsão.

§ 5º. Caso os atos praticados pelo sócio expulso tenham acarretado prejuízos para a sociedade, ou ainda se este for devedor de quaisquer valores junto à sociedade, os mesmos poderão ser compensados com o valor do reembolso, na forma do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

§ 6º. O pagamento do reembolso será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata tempore die*, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento do levantamento do balanço especial de determinação, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da reunião que deliberou pela expulsão.

CLÁUSULA 15ª. DOS ADMINISTRADORES

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA 16ª. DAS OMISSÕES E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelo Código Civil, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV (Da Sociedade Limitada) e, persistindo a omissão, pelo Capítulo I (Da Sociedade Simples), ficando eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam se originar do presente.

Por estarem assim justos e contratados os sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social assinam o presente instrumento de consolidação do contrato social, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

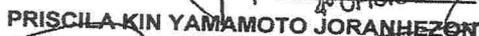
Brasília - DF, 26 de março de 2018.

Sócios:


FERNANDO CESAR BARBOSA JORANEZON


ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES PIMENTA FILHO


VINÍCIUS IRALA MACHADO


PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANEZON


RUBEM SILVA LIMAS


TEREZA CRISTINA JORANEZON RODRIGUES


EVANDALO LEÃO CORTES MONACO


ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANEZON


PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANEZON


JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA

Testemunhas:


VALDERINA SILVA GUIMARÃES

RG 1.729.860 - SSP/DF


HERMES TORRES MAGALHÃES

RG 744.506 - SSP/DF

25ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.

6

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
 INSTITUTO OIB

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0167492]-TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES
 [0108804]-FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON
 [0368813]-PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
 [0180358]-EVANDALO LEAO CORTES MONACO
 Selo TJDFT20180090439085YSWE, TJDFT20180090439096VMHT,
 TJDFT20180090439087VUJIV e TJDFT20180090439088SKQZ
 BSB, 04/05/2018 - 14:41:04 - Consultar selo: www.tjdft.us.br
 WJDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
 QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULAM A VALIDADE DO DOCUMENTO

Helio Mendonça
 4º Ofício de Notas do DF
 Escritor Autorizado

AAB652728

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
 INSTITUTO OIB

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0615390]-VINICIUS IRALA MACHADO
 [0168301]-ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA JORANHEZON
 [0331184]-PATRICIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
 [0489680]-RUBEM SILVA LIMAS
 Selo TJDFT20180090439089WRXC, TJDFT20180090439090ODFN,
 TJDFT20180090439091FHGA e TJDFT20180090439092IPMM
 BSB, 04/05/2018 - 14:41:05 - Consultar selo: www.tjdft.us.br
 WJDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
 QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULAM A VALIDADE DO DOCUMENTO

Helio Mendonça
 4º Ofício de Notas do DF
 Escritor Autorizado

AAB652729

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
 INSTITUTO OIB

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [0421961]-JOSE ARMANDO DOS REIS COSTA

 Selo TJDFT20180090439093LLIU
 BSB, 04/05/2018 - 14:41:06 - Consultar selo: www.tjdft.us.br
 WJDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

HELIO MENDONÇA
 QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULAM A VALIDADE DO DOCUMENTO

Helio Mendonça
 4º Ofício de Notas do DF
 Escritor Autorizado

AAB652730

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE JARAGUÁ DO SUL
 CARLOS FABRÍCIO GRIESBACH - TABELIÃO
 Rua Cel. Práximo Gomes de Oliveira, nº 380, centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89251-340, Tel/Fax (47) 3274-1700
 Horário de Funcionamento: 09:00 - 18:00 - www.tabelionatojaraguadosul.com.br

Reconheço como AUTENTICA a(s) firma(s) de:
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES PIMENTA FILHO
 Dou fe. Jaraguá do Sul-SC, 28/03/2018. ILDS
 JULIANE CHRISTINA HÜBNER
 ESCRIVENTE
 Selo Digital de Fiscalização: FAG10981-J2MR -NORMAL
 Emol: R\$ 3,15 - Selo(s): R\$ 1,90 = R\$ 5,05

Helio Mendonça
 4º Ofício de Notas do DF
 Escritor Autorizado

AAB652730

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 2373366 SSP DF

CPF 022.373.811-51 DATA NASCIMENTO 02/10/1986

FILIAÇÃO
 FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON
 MARGARETE KIN YAMAMOTO JORANHEZON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03653836984 VALIDADE 20/10/2022 1ª HABILITAÇÃO 06/08/2005

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 20/11/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
 Diretor - Geral Interino DE TRAN-DF 17567696525
 ASSINATURA DO EMISSOR DF751969443

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1527279427
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1527279427

DOCUMENTO AUTENTICADO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3326-5234/3038-2500/3702-7474
 4oficiodenotas@gmail.com

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANEXO CATEGORIA OUTRO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.955/94)
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 14 de Agosto de 2018
 HELIO MENDONÇA
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 106-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDFT20180090785319NQEK

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

AAB896283

QR CODE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422

E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 557/CCF/2018 DE 22 de Novembro de 2018.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA - Processo nº 23080.077535/2018-69 - Contrato nº 00557/2018.

BRUNO CARLO CELEGUIM DE AMATTOS

Técnico De Tecnologia Da Informação, CPF 22684511861

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E REDES / DTIR/SETIC/SE

Guilherme Fortkamp da Silveira
Diretor do Departamento de Projetos,
Contratos e Convênios em exercício
DPC/PROAD
Portaria nº 2601/2016/GR